



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI COMPLEMENTAR N.º 135, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.**

**Institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPAD e atribui gratificação aos seus membros.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** É instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – **CPAD**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus servidores.

**Art. 2º.** É atribuição da Comissão Permanente a realização de Sindicâncias Administrativas, Processos Administrativos Disciplinares em conformidade com a Lei Municipal.

**Art. 3º.** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – **CPAD** será constituída por membros titulares e membros suplentes de cada Secretária Municipal, sendo servidores efetivos e estáveis, a serem designados pelos respectivos Secretários e nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, e funcionará, em sistema de revezamento com 03 (três) servidores.

**Art. 4º.** Fica criada a Gratificação Especial de Função – **GEF**, devida ao servidor titular de cargo de provimento efetivo designado para a função de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, de livre designação e afastamento pelo Prefeito.

**Art. 5º.** É fixado em até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensal, o valor da Gratificação Especial de Função – **GEF**, de que trata o art. 4º desta Lei, da seguinte forma:

- I - Participação em 01 (um) processo disciplinar, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal;
- II - Participação em 02 (dois) processos, R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal;
- III - Participação em 03 (três) processos, R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensal.

**§1º.** O valor da gratificação será revisto anualmente, nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.727, de 15 de junho de 2009.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**§2º.** A gratificação será concedida apenas nos meses em que houver efetiva atuação da CPAD.

**Art. 6º.** Compete ao Presidente da CPAD informar mensalmente ao Secretário Municipal de Administração a participação efetiva dos membros e o cumprimento dos prazos definidos em Lei específica para a conclusão dos trabalhos da Comissão, com vistas à atribuição do valor da gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

**Art. 7º.** A Gratificação Especial de Função – **GEF** de que trata esta Lei não integra a remuneração do cargo efetivo do titular membro da comissão para efeito de cálculo de contribuição previdenciária funcional ou patronal, nem base de cálculo para efeito de aposentadoria e disponibilidade financeira.

**Art. 8º.** Para efeito de cálculo de férias regulamentares e de gratificação natalina (13º salário), os valores pagos a título de Gratificação Especial de Função – **GEF** serão considerados pela média aritmética da soma das importâncias pagas a cada período anual.

**Art. 9º.** Cessado o fundamento de sua concessão, a Gratificação Especial de Função – **GEF**, de que trata esta Lei, não incorporará à remuneração do servidor para nenhum efeito.

**Art. 10.** Os membros titulares da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e funções.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto até entrega do relatório final.

**Art. 11.** Os membros suplentes da Comissão Permanente, criada por esta Lei, somente terão direito a percepção da remuneração de que trata o "caput" do art. 5º quando substituírem os titulares em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 20 de agosto de 2018,  
aos 219 anos de sua emancipação e aos 195 anos da Independência do Brasil.

**OLAVO REMÍGIO CONDÉ**  
Prefeito Municipal

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU</b>
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em <u>20/08/18</u> , conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.	
SERVIDOR RESPONSÁVEL	